



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-387/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/18425/2013
PROTOCOLO	: 1458572
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR (A)	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 039/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	: SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 138/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FITAS ANTROPOMÉTRIAS) E MATERIAIS PERMANENTES (BALANÇAS DE PLATAFORMA DIGITAL)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$36.805,00

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 039/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS e a Empresa Simeia A. H. M. Mustafá - ME, visando à aquisição de materiais de consumo (fitas antropométrias) e materiais permanentes (balanças de plataforma), para atender os gestores de saúde, no valor de R\$36.805,00 (trinta e seis mil, oitocentos e cinco reais).

Encaminhados os autos para análise da 5ª ICE acerca das peças processuais referentes à 1ª etapa do contrato, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 138/2013 (ANC- 18864/2013), seu corpo técnico concluiu pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual, ficando pendente a execução financeira.

O douto representante do Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização contratual. (PAR-MPC-GAB-2-6286/2014).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea “b” do RI/TC/MS n. 76/2013.

Com relação à formalização do Contrato n. 039/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Simeia A. H. M. Mustafá - ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, com fundamento no art. 121, II da Resolução Normativa 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial (n. 138/2013) e da formalização do Contrato Administrativo n. 039/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS e a Empresa Simeia A. H. M. Mustafá - ME.

É a decisão.
Publique-se.

Após a publicação, encaminhem-se os autos à 5ª ICE para acompanhar e analisar a execução correspondente.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga